

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 184

São Paulo

quinta-feira, 1º de setembro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 757, DE 8 DE JULHO DE 1994

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Retificação do D.O. de 8-7-94
Leia-se como segue e não como foi publicado.
Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

LEI COMPLEMENTAR N.º 759, DE 25 DE JULHO DE 1994

Institui Gratificação por Atividade de Apoio à Agricultura — GAA, para os integrantes das classes que especifica e dá outras providências.

Retificação do D.O. de 26-7-94

Artigo 10
"§ 1.º, na 1.ª linha
Onde se lê:
.... do cargo
Leia-se:
.... de cargo
"§ 3.º, na 2.ª linha
Onde se lê:
.... funções-atividades.
Leia-se:
.... funções atividades."
Artigo 12, na 8.ª linha
Onde se lê:
.... da Lei Federal
Leia-se:
.... da Lei federal

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de setembro — Quinta-feira

- 9h Cerimônia de Abertura do 8º Congresso Nacional de Associações Comerciais — Hotel Maksoud Plaza — Auditório Nobre — Alameda Campinas, 150.
11h30 Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.
15h30 General Pedro Augusto da Silva Neto.
17h Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Avanir Duran Galhardo.
18h Jornalista José Aparecido Miguel, Coordenador de Comunicação.
20h Jantar em homenagem aos "Empresários do Ano" e em comemoração do Centenário da Associação Comercial — Esporite Clube Pinheiros — Rua Tucumã, 74.

SEÇÃO I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Espportes e Turismo	28
Planejamento e Gestão	1	Meio Ambiente	28
Justiça e Defesa da Cidadania ..	1	Procuradoria Geral do Estado ..	28
Criança, Família e Bem-Estar Social	1	Transportes Metropolitanos ..	28
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	29
Administração Penitenciária ..	5	Universidade de São Paulo	29
Fazenda	9	Universidade Estadual Paulista ..	30
Agricultura e Abastecimento ..	11	Ministério Público	32
Educação	12	Tribunal de Contas	40
Saúde	15	Editais	52
Energia	26	Concursos	55
Transportes	26	Assembleia Legislativa	77
Administração e Modernização do Serviço Público	27	Diário dos Municípios	92
Cultura	27	Partidos Políticos	96
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	28	Ministérios e Órgãos Federais ..	96

LEI COMPLEMENTAR N.º 760, DE 1.º DE AGOSTO DE 1994

Estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo.

Retificação do D.O. de 2-8-94

Artigo 7.º, na 11.ª linha
Onde se lê:
"§ 1.º — O Planejamento dos
Leia-se:
"§ 1.º — O planejamento dos

LEI COMPLEMENTAR N.º 761, DE 29 DE JULHO DE 1994

Altera a Lei Complementar n.º 567, de 20 de julho de 1988, a Lei Complementar n.º 652, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Leia-se como segue e não como foi publicado.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Retificação do D.O. de 2-8-94

Artigo 1.º
"Artigo 11 —
"§ 4.º, na 2.ª linha
Onde se lê:
.... descritos nos § 1.º e 3.º,
Leia-se:
.... descritos nos §§ 1.º e 3.º,

DECRETOS

DECRETO N.º 39.144, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, I, e § 4º, e 40, V da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue, a Nota 2 do item 10 da Tabela II do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"NOTA 2 - Não se exigirá o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 63, salvo com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino, em estado natural, resfriado ou congelado destinado à comercialização."

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 347 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"§ 3º - Na hipótese do inciso I do artigo 344, o produtor estará dispensado da obrigação de recolher o imposto, desde que o abatedor, mediante regime especial e com apresentação de fiança bancária, esteja autorizado a efetuar o correspondente recolhimento, até o 20º (vigésimo) dia seguinte ao da remessa, observado o disposto no artigo 631."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1994.

OFÍCIO GS-CAT - 1.080/94

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS.

O artigo 1º confere nova redação à Nota 2 do item 10 da Tabela II do Anexo II, com a finalidade de exigir o estorno de crédito do ICMS proporcionalmente à parcela de redução da base de cálculo, nos termos do inciso V do artigo 63 do Regulamento do ICMS, somente com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, ovino ou caprino destinado à comercialização.

Com essa providência, mantém-se privilegiada a carga tributária final desse produto componente da cesta básica, ao mesmo tempo em que se objetiva corrigir distorções, na legislação, ocasionadas pela primitiva sistemática de não exigência de estorno de crédito aplicada à generalidade dos casos.

O artigo 2º acrescenta o § 3º ao artigo 347 do Regulamento do ICMS para permitir que o abatedor, na qualidade de responsável, efetue o recolhimento do imposto devido pelo produtor, nas saídas de gado em pé bovino ou suíno destinadas ao abate em território paulista, no prazo de 20 dias contados das respectivas remessas, com atualização monetária e desde que, para essa finalidade, apresente fiança bancária e obtenha autorização da Secretaria da Fazenda mediante regime especial.

Essa medida, além de evitar a evasão de estabelecimentos frigoríficos para outras unidades da Federação que concedem maior prazo para recolhimento do tributo incidente nessas operações, repercutindo negativamente no nível de emprego neste território, oferece a possibilidade de instituição de rígidos mecanismos voltados à proteção do crédito tributário decorrente dessas operações, inclusive com a exigência de fiança bancária.

O artigo 3º trata da entrada em vigor das normas comentadas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

a) José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Luiz Antonio Fleury Filho

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N.º 39.145, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Altera a denominação e inclui funções nos Anexos que especifica do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A denominação da função de Subchefe da Casa Militar, constante do Anexo II do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação, substituído pelo do Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, fica alterada para Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - Ficam incluídas, no Anexo V do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, substituído pelo do Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, as funções a seguir mencionadas, com os correspondentes Grupos a que pertencem:

I - Comandante do Núcleo de Estudos Avançados - Grupo IX;

II - Subcomandante do Núcleo de Estudos Avançados - Grupo XII.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a 28 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galhardo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1994.